

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



NP: Ihugh2ik SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1611/2024 Protocolo nº 8619/2024 Processo nº 2477/2024	
	SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/10/2024 Projeto de lei nº 1611/2024 Protocolo nº 8619/2024

Dispõe sobre a criação da política estadual de incentivo à terapia ocupacional para idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

- Art. 1° Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos, com o objetivo de promover a saúde, bem-estar e autonomia das pessoas idosas no Estado de Mato Grosso.
- Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos poderá ser implementada por meio das seguintes ações:
- I Criação de programas e projetos de terapia ocupacional voltados exclusivamente para idosos;
- II Fomento à realização de oficinas, cursos, palestras e atividades que utilizem práticas de terapia ocupacional para atender às demandas e interesses da população idosa;
- III Incentivo à formação e capacitação de terapeutas ocupacionais para atuar com a população idosa;
- IV Facilitação do acesso de idosos a serviços de terapia ocupacional, incluindo a oferta gratuita ou com descontos de atendimentos;
- V Parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de terapia ocupacional direcionados aos idosos;
- VI Criação de espaços específicos para atividades de terapia ocupacional voltadas aos idosos, como centros de convivência e clínicas especializadas;
- VII Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da terapia ocupacional para a qualidade de vida dos idosos.



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Art. 3º - Os programas e projetos de terapia ocupacional destinados aos idosos deverão considerar as diversidades de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e condição socioeconômica.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado significativamente, o que traz novos desafios para as políticas públicas, especialmente na área da saúde.

A terapia ocupacional é uma prática essencial para promover a saúde e o bem-estar dos idosos, ajudando-os a manter e melhorar a sua autonomia nas atividades diárias, prevenir doenças e reduzir o risco de isolamento social. Através de atividades terapêuticas, os idosos podem melhorar suas habilidades motoras, cognitivas e emocionais, o que impacta positivamente na sua qualidade de vida.

A implementação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos no Estado de Mato Grosso visa garantir que essa população tenha acesso a serviços especializados que atendam às suas necessidades específicas. A terapia ocupacional oferece uma abordagem holística e personalizada, fundamental para lidar com as diversas condições de saúde que podem surgir com o envelhecimento.

Além disso, a promoção da terapia ocupacional para idosos contribui para a diminuição da sobrecarga sobre os serviços de saúde, prevenindo hospitalizações e reduzindo a necessidade de cuidados intensivos a longo prazo. Também desempenha um papel crucial na promoção da independência e da participação ativa dos idosos na sociedade, fortalecendo a rede de apoio social e comunitária.

Dessa forma, este projeto de lei busca instituir uma política pública que reconheça a importância da terapia ocupacional na vida dos idosos e promova ações concretas para garantir o acesso a esses serviços.

A medida é fundamental para assegurar uma vida digna, saudável e ativa para os idosos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por tais motivos, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 08 de Outubro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual